



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Art. 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento abaixo:

## 1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	488.000
03 - Administração e Planejamento.....	2.465.000
05 - Comunicações.....	10.000
08 - Educação e Cultura.....	1.562.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	120.000
13 - Saúde e Saneamento.....	1.175.000
15 - Assistência e Previdência.....	170.000
16 - Transportes.....	30.000
TOTAL.....	6.020.000

## 2 - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 - Saúde e Saneamento.....	1.175.000
TOTAL.....	1.175.000

TOTAL GERAL .....  
7.195.000

## DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO

### I - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal..... 488.000

### II - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	260.000
Assessoria Jurídica.....	50.000
Assessoria de Imprensa e Comunicação.....	40.000
Assessoria de Agricultura Industria e Comércio.....	100.000
Assessoria da Adm. Setorial da Z. Rural.....	50.000
Assessoria Especial e Extraordinária.....	70.000
Secretaria de Administração.....	500.000
Secretaria de Finanças.....	700.000
Secretaria de Educação e Cultura.....	1.562.000
Secretaria de Saúde e A Social.....	1.200.000
Secretaria de Desen. Municipal.....	1.000.000
TOTAL.....	6.020.000

### III - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Municipal de Saúde F.M.S..... 1.175.000  
TOTAL..... 1.175.000

TOTAL GERAL..... 7.195.000

Art. 4.º - Durante a execução orçamentaria, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

**Estado da Paraíba.**

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da RECEITA, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da RECEITA total estimada nesta Lei, conforme Art. 7.º da Lei n.º 4.320/64.

Art.6.º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 1997.

  
**MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR**  
- Prefeito -